

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 9793/2022

Ementa

Altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1°. de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1°. de maio de 2022.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 28/06/2022 29/06/2022 IOM N.º 5108

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13767/2022 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

## LEI N.º 9.793, DE 28 DE JUNHO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.684/2021, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de janeiro de 2022, para complementar o reajuste a partir de 1º de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.684, de 1º de dezembro de 2021, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os beneficios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art. 9°, § 7°, da Lei n° 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei n° 8.245, de 27 de junho de 2014, ficam reajustados nos percentuais correspondentes a:

I - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022.

1

Art. 5° Excepcionalmente, no ano de 2022, a data base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí, fixada em 1° de maio de cada ano, nos termos do art. 5° da Lei n° 7.270, de 22 de abril de 2009, fica antecipada para 1° de janeiro, observado, para fins de reposição, o disposto nos incisos I e II do art. 1° desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 1º de maio de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil